



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº1730 de 13 de Dezembro de 2004.

Estabelece Diretrizes Orçamentárias.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 56, 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 08 de 03 de setembro de 2003, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Caçapava do Sul, para o exercício de 2005, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as metas fiscais para o exercício financeiro de 2005;
- V – as disposições relativas à política de pessoal;
- VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII – das disposições finais.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A Lei Orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, especialmente para as áreas de Educação, Saúde e ainda para o Poder Legislativo.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de setembro de 2004, projetados para o início de 2005, sendo que para a previsão da receita a ser estimada foram utilizadas as memórias de cálculos que acompanham a presente legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados ainda, os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II – a programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta lei.

Art. 6º - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos e a pessoas naturais, atenderá as exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a Lei que Regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se ainda, ao prescrito no art. 116, da 8.666/93.

§ 1º - Ficam estabelecida a seguinte programação de distribuição de recursos para auxílios e subvenções para o exercício de 2005.

Subvenções:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 100.000,00
- Movimento Assistencial Caçapavano – MAC e ASCAI	R\$ 12.000,00
- Sociedade Caçapavana de Auxílios aos Pobres-SCAP	R\$ 24.000,00
- Emater	R\$ 55.000,00
- Associação Comunitária Minas do Camaquã	R\$ 120.000,00
- Liga Feminina de Combate ao Câncer	R\$ 6.000,00
- Associação Dorcas Assistências Social Evangélica	R\$ 6.000,00
- Associação Banco da Amizade	R\$ 20.000,00
- Total Subvenções	R\$ 343.000,00

Auxílios:

- Novos Investimentos através do CODESC	R\$ 200.000,00
- Transportes Universitários	R\$ 40.000,00
- Grupos Culturais e Artísticos	R\$ 30.000,00
- Hospital de Caridade Dr. Victor Lang	R\$ 180.000,00
- Escolinhas Esportivas e Atletas	R\$ 6.000,00
- Total Auxílios	R\$ 456.000,00

§ 2º - Os valores referidos no § 1º somente poderão ser excedidos no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convenio e desde que haja condições orçamentárias e financeiras para tal.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e do meio ambiente, educação, alistamento militar ou ainda na execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município e de seus fundos e órgãos e entidades da administração direta.

Art. 9º - A Receita para o exercício de 2005, estimada provisoriamente, em R\$ 24.176.319,89 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e dezenove Reais e oitenta e nove centavos), deverá ter a seguinte destinação:

I – Para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 1,15% receita corrente líquida;

II – Para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas básicas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, para o atendimento da população, em valor suficiente tão somente para a implementação dos programas propostos;

IV – para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

§ 1º - A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do art. III, do art. 5º, da Lei Complementar 101/2000 e o disposto nesta lei, sendo vinculada da seguinte forma:

- Contrapartidas de projetos de outras esferas de governo	R\$	186.795,50
- Riscos Eventuais	R\$	53.204,50
Total Reserva de Contingência:	R\$	240.000,00

§ 2º - para o sistema de previdência e assistência dos servidores públicos municipais, fica previsto o valor de R\$ 2.676.385,86 como reserva de contingência, o que representa 10,36% da Receita Bruta.

§ 3º - a determinação do montante da reserva de contingência para o sistema de previdência e assistência dos servidores públicos, obedece as novas instruções da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que, as despesas para a manutenção dos mesmos, não serão mais empenhadas.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 10 – As receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - no mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorreu o ingresso da receita.

§ 4º - verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerias de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expedição), que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão dos programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com horas extras;

IV – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

V – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º - Para efeito do § 3º, do art. 16, da LC 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8000,00 (oito mil Reais).

Art. 11 – No projeto de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, capítulo VII, seção IV, subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101/2000, capítulo VII, seção IV, subseção I).

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

CAPITULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 – As metas prioritárias da administração municipal para o exercício de 2005, atendido o disposto na Lei Municipal nº 1249 de 27 de junho de 2001, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela fazendo parte integrante.

CAPITULO IV
DAS METAS FÍSICAS

Art. 13 – Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de reservas financeiras para o Regime Próprio da Previdência, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados na forma do artigo nono da presente Lei.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por Decreto;
II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem os dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro, os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPITULO V
DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 14 – No exercício de 2005, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e o número de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remunerações pagas.

Art. 15 – A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 16 – As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b” da referida Lei.

Art. 17 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica;

III – fica estabelecido o mês de maio de 2005, como mês para revisão anual da remuneração dos servidores e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levando em conta como base de cálculo o exercício de 2004;

IV – o índice para a revisão anual ficará limitado à existência de dotação orçamentária prevista para o exercício de 2005.

§ 1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art.17 e 18 desta lei.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2005, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2005, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 18 - São considerados objetivos da administração municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPITULO VI
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 – Na estimativa das receitas tributárias foram considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, em especial os relacionados com:

I – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano em decorrência de revisão cadastral e atualização da planta de valores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

II – incremento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em especial da sua nova lista de prestadores de serviços;

III – modernização e desenvolvimento de métodos de audiência fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

IV – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica, e, contribuintes com maior representação na arrecadação;

V – medidas de recuperação fiscal;

VI – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação neles previstos.

§ 2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – O Poder Executivo continuara implementando sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 21 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas na área de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida.

Art. 22 – O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo tesouraria e ou contabilidade descentralizados, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, no prazo que a lei estabelecer.

Art. 23 – Toda a transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 24 – A liberação de recursos de que trata o art.7º desta lei, subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convenio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

HP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo Único – A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 25 – O Poder Executivo colocará a disposição de equipe de transição da nova administração eleita, todo o processo orçamentário, de forma que a mesma possa sugerir alterações, mesmo durante o processo de formatação do instrumento.

Art. 26 – O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais de auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, tendo em conta especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo aferição ao sistema de controle interno.

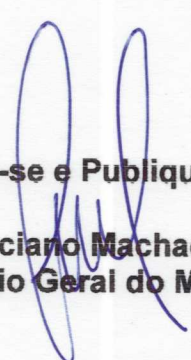
Art. 27 – A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos (13) treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Luciano Machado,
Secretário Geral do Município.**

PUBLICADO

Na Mural da Prefeitura

13 / 12 / 2004

